



RESOLUÇÃO Nº 01 de 11 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre a documentação necessária à concessão do registro e renovação às entidades governamentais e não governamentais no CMAPD.

O **CMAPD** de acordo com suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 5.350/02 e nos termos do Inciso VII, do Art. 2º do anexo do Decreto nº 3.739/02, que dá competência ao Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência de proceder ao registro de entidades e a inscrição de projetos, com especificação dos regimes de atendimento das entidades governamentais e não governamentais e para proceder à aprovação da renovação dos registros mediante a documentação necessária.

RESOLVE:

Artigo 1º - Relacionar a documentação atualizada necessária à concessão do registro da entidade e sua renovação e da inscrição de seus projetos e respectivas alterações, sendo:

- I. Requerimento em papel timbrado dirigido ao presidente do CMAPD, solicitando o registro da entidade;
- II. Questionário do CMAPD conforme modelo anexo;
- III. Cópia do CNPJ atualizado;
- IV. Certidão de Regularidade junto ao INSS;
- V. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- VI. Certidões Cível e Criminal do Cartório do Distribuidor da Comarca;
- VII. Estatuto;
- VIII. Atas de eleição e posse da diretoria atual;
- IX. Declaração de funcionamento emitida pelo responsável da entidade, com assinatura deste e de duas testemunhas devidamente identificadas;
- X. Fornecer relatório de atividades dos últimos doze meses contendo número de atendidos;
- XI. Comprovante de Licença para Funcionamento, ou Protocolo de Cadastro ou Termo de Determinação Técnica (TDT), emitidos pela Vigilância Municipal ou Estadual;
- XII. AVCB – Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- XIII. Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Parágrafo Único – Na hipótese de não apresentação de alguns dos documentos exigidos neste artigo a entidade requerente deverá justificar tal ausência para apreciação do CMAPD.

Artigo 2º - Os órgãos da Administração direta e indireta e entidades não governamentais, que desenvolvam trabalho com pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, ficam obrigados a manter registro e a inscrever seus projetos de atendimento no CMAPD da Cidade de Mogi das Cruzes.

Parágrafo Único - Será negado o registro e a inscrição de projetos aos órgãos da Administração direta e indireta ou entidades não governamentais que não ofereçam instalações físicas em condições adequadas de acessibilidade, habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

Artigo 3º - A entidade que deixar de funcionar ou não executar o projeto inscrito no CMAPD, devidamente apurado pelo órgão competente, terá o seu registro suspenso, até que seja cumprida a exigência legal.

§ 1º - A inscrição de projetos deverá ser renovada a cada um ano.

§ 2º - A ocorrência de qualquer alteração (estatuto e diretoria), criação ou extinção de projeto, deverá ser comunicada por escrito e de imediato ao CMAPD.



§ 3º - As entidades que tiverem seus projetos inscritos receberão certificado do CMAPD.

Artigo 4º - Para confirmar a inscrição, registro e renovação, os documentos apresentados serão analisados por membros do Conselho e deliberados em reunião do CMAPD, ficando facultada ao Conselho, para o esclarecimento de eventuais dúvidas, a criação de uma comissão composta por no mínimo três de seus membros para realização de visita a entidade requerente.

Artigo 5º - Os casos omissos ou de caráter excepcional serão objeto de análise e deliberação pelo CMAPD.

Artigo 6º - A entidade deverá apresentar os documentos relacionados no artigo 1º desta Resolução, no CMAPD, que serão protocolados no Protocolo Geral após sua devida conferência em caso de solicitação de inscrição neste Conselho, e nos casos de renovação protocolar os documentos diretamente no CMAPD.

Artigo 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 11 de fevereiro de 2011.

Ricardo de Oliveira Pedroso
Presidente do CMAPD